

**INSTRUÇÕES PARA INVESTIDURA NO CARGO – ATO DE POSSE – ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Situação no momento da investidura no cargo:

- 1 O candidato (a) deve estar desvinculado de seu atual cargo ou emprego **no ato da posse** (exceto nos casos de acumulação permitidos: Técnico-científico + Magistério (40h + 20h), 2 cargos de Professor (40h+20h ou 20h+20h)).
  - 1.1 Os cargos de 40hDE (Dedicação Exclusiva) não podem, em hipótese alguma, acumular cargos públicos ou privados, sendo permitido apenas a condição de acionista, cotista ou comanditário em empresa privada, nos termos do Art. 117, inciso X da Lei 8112/90.
  - 1.2 Caso o candidato não consiga entregar o documento de seu efetivo desligamento (baixa da CTPS, exoneração e etc...) servirá no ato de posse o protocolo de encaminhamento.
  
- 2 Candidatos (as) egressos das esferas Estadual ou Municipal não enquadrados nos casos de acumulação permitidos devem solicitar a **exoneração** no atual órgão. Recomenda-se que a mesma seja programada para a **mesma data da Posse** no IFRS, bem como, neste caso, que entrem em efetivo exercício também no momento de investidura no novo cargo. Esse procedimento visa garantir a manutenção do vínculo com o Serviço Público para fins de enquadramento nas regras de aposentadoria previstas no Art. 40 da Constituição Federal. No entanto, cabe esclarecer que os servidores que ingressarem **após 04/02/2013** já estão automaticamente inclusos no novo regime de Previdência do Serviço Público Federal, cujo limite é o teto do INSS.
  
- 3 Candidatos (as) egressos da esfera Federal não enquadrados nos casos de acumulação permitidos devem solicitar **Vacância** no atual cargo e tomar Posse e Efetivo Exercício na mesma data. Esse procedimento visa garantir a manutenção do vínculo com o Serviço Público para fins de enquadramento nas regras de aposentadoria previstas no Art. 40 da Constituição Federal. No entanto, cabe esclarecer que os servidores que ingressarem **após 04/02/2013** já estão automaticamente inclusos no novo regime de Previdência do Serviço Público Federal, cujo limite é o teto do INSS.
  
- 4 De acordo com o Art. 13 § 2º da Lei 8.112/90, o servidor federal que esteja **na data de publicação da nomeação**, em licença nas hipóteses dos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo para a posse será contado a partir do término do impedimento.